Docusign Envelope ID: 7D94F17A-1E3A-8016-820B-518D76F96B70

NOVA ALMEIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE
CNPJ Nº 57.464.673/0001-10
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2026

LOCAL E HORÁRIO: Às 10:00 horas, na sede social da **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, localizada na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05410-002 ("Administrador").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença do representante da totalidade das cotas em circulação do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e conforme Regulamento. Presentes também os representantes do Administrador, e da **LATACHE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.648, expedido pela CVM em 03 de agosto de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.461.742/0001-01, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, conjunto 81B, Jardim Europa, CEP 01448-000 ("Gestor"), bem como da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 02 de outubro de 1995, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900 – 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Nova Administradora").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Maria Fernanda Leonardo; Secretário: Álvaro Daniel.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(1)** a transferência dos serviços de administração do Fundo e de todos os atos a ela correlatos, atualmente exercida pelo Administrador, para a Nova Administradora, que deverá ocorrer na data de fechamento a ser definida na assembleia; **(2)** a transferência dos serviços de custódia, controladoria, escrituração e distribuição, exercido atualmente pelo Administrador, para a Nova Administradora, a partir da Data de Transferência; **(3)** em caso de aprovação dos itens anteriores, atualização e ajuste do regulamento do Fundo para refletir as alterações ora aprovadas, conforme disposto do Anexo I à presente ata, incluindo, mas não se limitando: **(a)** alteração da sede social do Fundo; **(b)** alteração dos prestadores de serviços do Fundo; **(c)** alteração da remuneração dos prestadores de serviços; e **(d)** procedimentos operacionais para transferência da administração do Fundo; e **(4)** autorização ao Administrador para realizar todos os atos necessários para a concretização das deliberações aprovadas, bem como a aprovação de demais questões relativas aos atos relacionados ao exercício do Administrador.

DELIBERAÇÕES: O cotista detentor da totalidade das cotas emitidas do Fundo decide, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o que segue:

Docusign Envelope ID: 7D94F17A-1E3A-8016-820B-518D76F96B70

1. Aprovar, a partir da abertura das operações do dia 24 de agosto de 2026, inclusive ("Data de Transferência"), a alteração do atual prestador de serviço de Administração do Fundo, com a consequente substituição do Administrador pela Nova Administradora.

2. Aprovar a transferência dos serviços de custódia, controladoria, escrituração e distribuição, exercido atualmente pelo Administrador para a Nova Administradora, já qualificada, a partir da Data de Transferência.

3. Aprovar a adaptação do Regulamento aos padrões da Nova Administradora, a partir da Data de Transferência, conforme disposto do Anexo I à presente ata, incluindo, mas não se limitando: **(a)** alteração da sede social do Fundo; **(b)** alteração dos prestadores de serviços do Fundo; **(c)** alteração da remuneração dos prestadores de serviços; e **(d)** procedimentos operacionais para transferência da administração do Fundo, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data de Transferência, conforme texto lido, aprovado, assinado pela Nova Administradora, e anexo a este ato.

3.1. Assim, fica aprovada a consolidação do Regulamento com as alterações deliberadas nesta Assembleia Geral de Cotistas, que passarão a vigorar a partir da Data de Transferência. O novo Regulamento consolidado, anexo à presente ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentares.

3.2. A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio, pelo Administrador à Nova Administradora, das seguintes informações e/ou documentos:

3.2.1. No 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 03º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

3.2.2. O Administrador, neste ato, em observância ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na Resolução CVM 175 em vigor e/ou no Regulamento do mesmo, que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

3.2.3. Em até 05 (cinco) dias úteis que antecedem à Data de Transferência, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX; e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

Docusign Envelope ID: 7D94F17A-1E3A-8016-820B-518D76F96B70

3.2.4. Até o 7º (sétimo) dia útil da Data de Transferência, arquivo eletrônico e cópias simples das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas, dos documentos pessoais dos cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ, comprovante de endereço, etc.), dos demais documentos assinados pelos cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Profissional, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, dentre outros, com o propósito de avaliação pela Nova Administradora em relação as suas políticas internas.

3.2.5. No 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver;

3.2.6. Até 03 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, a listagem dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo a documentação que suporta as suas aquisições e ativos de titularidade do Fundo, bem como a documentação comprobatória e as informações que embasem a titularidade destes pelo Fundo, se aplicável;

3.2.7. Cópia simples dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, se houver;

3.2.8. O Administrador deverá apresentar à Nova Administradora: (i) mapa de evolução de cotas, desde o início do Fundo, (ii) extrato de caixa, desde o início do Fundo, (iii) posição de cotistas na Data de Transferência, (iv) histórico de movimentações de cotistas (com aplicações, resgates e amortizações de cotas);

3.2.9. O Administrador transferirá à Nova Administradora a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência.

3.2.10. O Administrador do Fundo assume a responsabilidade por todos os atos por ele praticados no exercício de sua respectiva função de administrador fiduciário do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas ao Administrador;

3.2.11. O Administrador entregará à Nova Administradora no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da Data de Transferência, cópias digitalizadas de todo o acervo documental e societário do Fundo, que estejam sob seu domínio, incluindo, mas não se limitando aos documentos de registro de constituição e funcionamento do Fundo, bem como eventuais comunicações recebidas e enviadas a CVM e demais órgãos reguladores; as atas de assembleias do Fundo

Docusign Envelope ID: 7D94F17A-1E3A-8016-820B-518D76F96B70

e demais documentos relacionados às operações realizadas pelo Fundo. Os referidos documentos poderão ser entregues gravados em mídia digital;

3.2.12. As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;

3.2.13. No fechamento do dia anterior à Data de Transferência deverá ser levantado balancete, devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pelo Fundo, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, a ser entregue à Nova Administradora no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo o Administrador provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

3.2.14. O Administrador do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de Administrador;

3.2.15. A Nova Administradora manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade do Administrador apenas até a Data de Transferência, inclusive;

3.2.16. A Nova Administradora designou o Sra. **Claudia Siola Cianfarani**, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.745.868-98, como novo responsável pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e a indicação do Sr. **Marcus Eduardo De Rosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.084.058-60 como representante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal.

3.2.17. O Administrador deverá, ainda: (i) providenciar a disponibilização do Fundo à Nova Administradora no sistema CVMWeb, na Data de Transferência, e (ii) encaminhar à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC"), e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis. Caberá à Nova Administradora recepcionar o Fundo no sistema CVMWeb no

Docusign Envelope ID: 7D94F17A-1E3A-8016-820B-518D76F96B70

mesmo prazo ora indicado, bem como comunicar a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de novo administrador do Fundo;

3.2.18. O Administrador permanecerá responsável, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração, custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo até a Data de Transferência, exclusive, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

3.2.18.1. A prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, custódia, controladoria e escrituração;

3.2.18.2. Atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração, custódia, controladoria e escrituração;

3.2.18.3. A preparação e envio, aos cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração, custódia, controladoria e escrituração, relativos aos investimentos mantidos até a Data de Transferência;

3.2.18.4. Por demandas de quaisquer naturezas relacionadas ao Fundo porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do Fundo exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito e declaração de investidor qualificado) por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência;

3.2.18.5. Manter e conservar, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo societário do Fundo relativa às operações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem;

3.2.18.6. Todas as despesas formalizadas incorridas pelo Fundo, cujo valor seja de conhecimento do Administrador, deverão ser provisionadas no Fundo até a Data da Transferência, se ainda não tiverem sido pagas;

3.2.18.7. Preparação e envio, à Receita Federal do Brasil - RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte - DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

3.2.18.8. Pagamento de quaisquer multas ou quaisquer outros prejuízos que venham a recair sobre o Fundo em decorrência do não recolhimento

Docusign Envelope ID: 7D94F17A-1E3A-8016-820B-518D76F96B70

ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, até a Data de Transferência, exclusive, e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo.

3.2.19. Caso sejam solicitados à Nova Administradora, por órgãos reguladores ou autorreguladores, esclarecimentos relativos ao Fundo, referentes ao período em que esse esteve sob administração do Administrador, fica o Administrador responsável por encaminhar todas as informações, respostas e documentação necessárias para o atendimento da demanda em tempo hábil;

3.2.20. Em virtude do Fundo ser um condomínio fechado, o Administrador informará à Nova Administradora o quanto se segue: (i) data de início do Fundo; (ii) data da última amortização de cotas do Fundo; (iii) se existe ou não alguma distribuição de cotas do Fundo em curso.

3.2.21. O Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada a CVM, cabendo à Nova Administradora confirmar junto à CVM a sua condição de Nova Administradora do Fundo.

O Cotista desde já fica ciente e concorda que o não recebimento ou recebimento parcial da documentação e/ou das informações elencadas na presente ata, nos prazos acima previstos, fará com que o prazo para início da prestação dos serviços seja postergado até que todo o envio seja concluído, permanecendo os antigos prestadores responsáveis por manter suas atividades até que a transferência seja, efetivamente, realizada.

4. O Cotista autoriza o Administrador a tomar quaisquer providências necessárias para a efetivação, formalização e implementação das deliberações ora aprovadas.

4.1. O Cotista do Fundo ratifica, ainda, que o Administrador não será responsabilizado caso quaisquer prestadores indicados na presente Assembleia Geral de Cotistas decidam não receber o Fundo na Data de Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da Nova Administradora, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data de Transferência.

4.2. Também ficam aprovados (i) todos os atos de administração do Fundo praticados pelo Administrador até a Data de Transferência ora deliberada, e (ii) as contas e as demonstrações financeiras do Fundo de anos anteriores, bem como os respectivos pareceres do auditor independente.

É dispensado o envio, pelo Administrador, de comunicação acerca do resumo das deliberações desta assembleia, considerando que houve o comparecimento do cotista representante da totalidade das cotas emitidas do Fundo.

ASSINATURA DIGITAL: As partes presentes expressamente concordam, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de

Docusign Envelope ID: 7D94F17A-1E3A-8016-820B-518D76F96B70

comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito deste instrumento, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

ENCERRAMENTO: Findos os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como ninguém se manifestou e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada.

DocuSigned by:
Maria Fernanda Leonardo
6D0E3522F33641A...

Maria Fernanda Leonardo
Presidente

DocuSigned by:
Alvaro Daniel
46...5DF4CDE5434...

Alvaro Daniel
Secretário

DocuSigned by:
Maria Fernanda Leonardo
6D0E3522F33641A...

Assinado por:
Luiz Carlos Nimi
CFB259B426424D9...

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
Administrador

Assinado por:
Simone Mari Clementino
63ACF1A89CCD427...

Assinado por:
Daniel Rufino Alves Chaves
F6BB6D94186240...

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Nova Administradora

DocuSigned by
Stefan Lourenço de Lima

Signed By: STEFAN LOURENCO DE LIMA:21459915810
CPF: 21459915810
Signing Time: 12/08/2026 14:41:47 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Issuer: AC VALID RFB v5
66A2E6A8168C4E0...

LATACHE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

DS